



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.210

Data: 06 de Abril de 2006.

Súmula: Altera o § 3º do art. 33, da Lei nº 1.066, e adita-lhe mais um parágrafo (§ 4º) e revoga a tabela D do anexo II.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com fundamento na Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XVI, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o § 3º do art. 33 da Lei Municipal nº 1.066/03, assim como a aditar um novo parágrafo, § 4º:

“**Art. 33** -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os consumidores de energia elétrica de classe residencial com consumo no mês de até 100 (cem) quilowatts, **desde que estejam enquadrados junto à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, em um dos Programas de Assistência à Família do Governo Federal**, bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 14.087, de 11 de setembro de 2003.

§ 4º - Ficam isentos da cobrança da COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) os órgãos públicos municipais, estaduais e federais.”



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - Fica revogada integralmente a Tabela D – Poder Público do Anexo II da Lei Municipal nº 1.066/03.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 06 de Abril de 2006.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.054 - PMG de 24/02/06

Of. nº 43/06 - CMG de 04/04/06.